



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

1

Prefeitura Municipal Canarana/MT  
PUBLICADO E AFIXADO NO  
LUGAR DE COSTUME

06/09/2012  
W. Faria

Lei Complementar n° 109/2012

De 05 de setembro de 2012.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e dá outras providências."

O Sr. **Walter Lopes Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** Fica criada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMICT no Município de Canarana/MT sendo inserida na Estrutura Administrativa do Município com a inclusão na Lei Complementar 029/2003.

**Art. 2°** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo têm como finalidade promover ações voltadas ao desenvolvimento industrial, comercial, turístico e dos serviços, com a geração de emprego e renda, propondo a política municipal ao desenvolvimento econômico, bem como, articuladamente com as demais Secretarias, promover a divulgação dos potenciais econômicos e turísticos do Município.

**Art. 3°** Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo executar as seguintes atividades:

I - definir, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as prioridades das atividades de desenvolvimento econômico a serem executadas;

II - Difundir novas técnicas industriais e comerciais, realizando parcerias com o empresariado, em nível municipal, regional e nacional, bem como empresas estrangeiras;

III - contribuir com pesquisas, estudos e projetos para induzir atividades econômicas, mediante assistência técnica e outras formas de estímulo a empresários na implantação ou ampliação de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;

IV - promover a captação de recursos financeiros e materiais, junto aos órgãos estaduais, federais e entidades privadas;

V- estabelecer políticas de apoio e incentivo às micro e



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

pequenas empresas, as que utilizem matéria-prima local e a<sup>2</sup> instalação nos distritos industriais.

VI - fomento às campanhas e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Município;

VII - promover a regulamentar a utilização dos espaços públicos, no tocante ao comércio ambulante e abastecimento da população canaranense;

VIII - incentivar a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados ao desenvolvimento turístico do Município;

**Art. 4º** A Estrutura Organizacional da Secretaria de Industria e Comércio terá a seguinte composição:

I - Departamento de Indústria;

a) - Unidade de Cadastro da Indústria;

II - Departamento de Comércio

a) - Unidade de Cadastro do Comércio

III - Departamento de Turismo

a) Unidade de Cadastro do Turismo

**Art. 5º** A estrutura e atribuições dos cargos comissionados para atender às atividades da Secretaria de Industria, Comércio e Turismo são as seguintes:

I - Estruturas:

a) um cargo de Secretário Municipal, Subsídio,

b) - três cargos de Chefe de Departamento, DAS-8;

c) - três- cargos de Chefe de Unidade, DAS-7;

II - Atribuições:



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- VII - auxiliar as empresas na elaboração de projetos de expansão ou implantação no Município, de acordo com a legislação vigente;<sup>5</sup>  
VIII - executar outras atividades correlatas.

**d) Chefe do Departamento de Turismo:**

- I - conscientizar a comunidade e empreendedores da importância do turismo para o desenvolvimento regional sustentável.
- II - auxiliar na organização de feiras, exposições e outros eventos similares, visando a divulgação do Município e de suas potencialidades;
- III - promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social;
- IV - adotar medidas visando a inclusão do Município em roteiro turístico do Estado, promovendo ou incentivando a realização de eventos turísticos.
- V - auxiliar o Secretario no inventario dos pontos turísticos do município;
- VI- propiciar o desenvolvimento sustentável do Município, criando um circuito integrado que valorize os atrativos turísticos, religiosos, naturais, gastronômicos, de eventos, destacando o artesanato, as alternativas de hospedagem, as agroindústrias, a indústria e o comércio.
- VII - executar atividades que lhe forem delegadas ou para o cumprimento de sua finalidade.

**Art. 6º** A estrutura orçamentária da Secretaria de Indústria e Comércio fica constituída das seguintes unidades principais, que serão inclusas no Orçamento Anual de 2013:

Órgão: 11 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Unidades: 01 - Gabinete do Secretário

02 - Departamento de Indústria

03 - Departamento de Comércio

04 - Departamento de Turismo



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei<sup>6</sup> Complementar correrão às contas das dotações especificadas no Orçamento Anual previsto para o Exercício de 2013.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2013.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 05 de setembro de 2012.

  
**Walter Lopes Faria**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

a) Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo<sup>3</sup>

I - organizar, programar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relativas ao fomento das atividades industriais, comerciais, turísticas e de serviços no Município;

II - desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do planejamento estratégico de governo que estejam relacionadas à Secretaria;

III - promover campanhas com o intuito de minimizar a questão do desemprego, aumentando a captação de recursos financeiros;

IV - apoiar os programas de desenvolvimento da micro-empresa;

V - apoiar ações voltadas para a reinserção de trabalhadores desempregados ao mercado de trabalho, mediante cursos, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem.

VI - viabilizar investimentos em infra-estruturas físicas, sociais e de apoio à produção, elevando os níveis de renda e emprego e promover a melhoria de qualidade de vida do Município;

VII - incentivar as atividades produtivas, principalmente com a implantação de novas indústrias, proporcionando, desta forma, a necessidade de mão-de-obra especializada;

VIII - implantar e executar programas e projetos de fiscalização do funcionamento do comércio, da indústria e da prestação de serviços exercidos no Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública estadual, federal ou municipal;

IX - realizar programas e projetos de apoio à micro-empresa;

X - promover eventos com o propósito de difundir as potencialidades econômicas e turísticas do Município;

XI - receber as solicitações de empresas e indústrias, informando-as de todo o trâmite legal;

XII - auxiliar as empresas na elaboração de projetos de expansão ou implantação no Município, de acordo com a legislação vigente;

XIII - emitir relatório mensal das atividades a seu cargo e de sua secretaria, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

XIV - organizar, cadastrar e disponibilizar todas as informações referentes ao banco de dados dos pontos turísticos, bem como toda a infra-estrutura e logística que envolve o turismo.

XV - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.



**b) Chefe do Departamento de apoio ao Comércio<sup>4</sup>**

- I - assessorar o Secretário Municipal de Indústria e Comércio nas ações destinadas a elevar os níveis de renda e emprego e promover a melhoria de qualidade de vida do Município;
- II - participar de programas de incentivo às atividades comerciais produtivas, principalmente com projetos de desenvolvimento e gestão, proporcionando, desta forma, a necessidade de mão-de-obra especializada;
- III - auxiliar no processo de implantação e execução de programas e projetos de fiscalização do funcionamento do comércio, e da prestação de serviços exercidos no Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública estadual, federal ou municipal;
- IV - auxiliar o Secretário na realização de programas e projetos de apoio à micro-empresa;
- V - participar, como colaborador, dos eventos promovidos com o propósito de difundir as potencialidades econômicas do Município;
- VI - ser o responsável pelo recebimento das solicitações de empresas, informando-as de todo o trâmite legal;
- VII - auxiliar as empresas na elaboração de projetos de expansão ou implantação no Município, de acordo com a legislação vigente;
- VIII - executar outras atividades correlatas.

**c) Chefe do Departamento de Apoio à Indústria**

- I - assessorar o Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo nas ações destinadas a elevar os níveis de renda e emprego e promover a melhoria de qualidade de vida do Município;
- II - participar de programas de incentivo às atividades industriais produtivas, principalmente com projetos de desenvolvimento e gestão, proporcionando, desta forma, a necessidade de mão-de-obra especializada;
- III - auxiliar no processo de implantação e execução de programas e projetos de fiscalização do funcionamento da indústria e da prestação de serviços exercidos no Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública estadual, federal ou municipal;
- IV - auxiliar o Secretário na realização de programas e projetos de apoio à micro-empresa;
- V - participar, como colaborador, dos eventos promovidos com o propósito de difundir as potencialidades econômicas do Município;
- VI - ser o responsável pelo recebimento das solicitações de empresas, informando-as de todo o trâmite legal;